



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 13 Discussão

Em 16/07/2008

PRESIDENTE

Lei nº 264/2008.

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1264/2008

Sancionado

Em 18/07/2008

Prefeito

Ementa: Acrescenta Inciso III ao Art. 31 da Lei Municipal nº 210/2004 e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 31 da Lei Municipal nº 210, de 15 de dezembro de 2004, que Institui o Novo Código Tributário do Município de Santa Cruz passa a vigora com a seguinte Redação;

Art. 31

I - (...)

II - (...)

III - As Edificações publicas pertencentes aos governos estadual e federal, incluindo suas autarquias e fundações, que prestem serviços não renumerados à população.

Parágrafo Único: Exclui-se da Isenção de que trata o inciso acima as empresas publicas e/ou de economia mista das mesmas esferas governamentais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 16 de julho de 2008.

Maria Francisca Ferreira Benicio - Presidente

Francisco Tavares Pereira

Fabio Gomes Silveira

- 1º Secretario

- 2º Secretario